



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

**DECRETO Nº 3231,
DE 10 DE JULHO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG POR SERVIDORES PÚBLICOS NÃO OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, caput, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Barra Longa,

DECRETA:

Art. 1º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições ou tarefas designadas, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e estejam devidamente autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.

§1º As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de Motorista só poderão contemplar a condução de veículos leves, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, nos termos da Lei Federal nº 9.327, de 1996.

§2º A autorização de servidores não ocupantes do cargo de Motorista para a condução de veículos oficiais dar-se-á mediante:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

I – Solicitação fundamentada do respectivo Secretário Municipal, acompanhada de cópias dos documentos dos servidores (RG, CNH válida, identidade funcional e comprovante de endereço atualizados), a ser encaminhada ao órgão municipal de transportes;

II – Considerada relevante para o serviço, a solicitação de credenciamento será encaminhada à Assessoria Jurídica Municipal para a emissão da competente Portaria de autorização;

III – as Portarias de autorização deverão especificar a atividade a ser desempenhada pelo servidor autorizado, pelo período máximo de seis meses, renovável quando não houver incidentes desabonadores da conduta do autorizado;

IV – A emissão da Portaria deverá ser precedida do preenchimento de ficha cadastral do servidor e de Termo de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações e deveres decorrentes da mencionada autorização.

§3º Nenhum veículo oficial poderá sair do território do Município sem a devida autorização do respectivo Secretário.

§4º As solicitações de veículos para viagens a serviço devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º O itinerário da viagem, previamente solicitado e autorizado, deve ser cumprido, sob pena de responsabilização.

§6º Em caráter suplementar, por força de convênio ou contrato celebrado, os servidores, os contratados temporários ou os servidores de instituições federais, estaduais, municipais e empregados de instituições privadas poderão conduzir veículo oficial durante o período de execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Art. 2º Caberá ao condutor do veículo oficial observar e atentar para que a utilização deste seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive quanto à existência de documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

§1º O servidor público municipal responsável pela condução do veículo, previamente à sua utilização e no ato da entrega, deverá preencher relatório circunstanciado de vistoria do veículo, competindo ao órgão municipal de transportes a sua recepção e devida tramitação.

§2º O responsável pelo órgão municipal de transportes fica obrigado a promover sindicância, de ofício ou mediante recebimento de comunicação, referente ao uso irregular de veículos oficiais, locados ou terceirizados, devendo realizar, também, mediante designação de Comissão Processante, o competente Processo Administrativo Disciplinar sempre que comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão controlar, registrar e fiscalizar o uso dos veículos por seus respectivos servidores, exigindo o preenchimento de ficha de controle de uso do veículo e relatório de deslocamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal